

Resolução nº 01/2019 – Conselho Deliberativo de 01 de agosto de 2019

Aprova normas para a concessão de Apoio Financeiro Eventual solicitado no âmbito da FUNPEC

O Presidente do Conselho Deliberativo da FUNPEC faz saber que o Conselho, no uso das atribuições que lhe são conferidas, conforme o Art. 15 do estatuto da FUNPEC, considerando a aprovação realizada em reunião do dia 01 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas para a concessão de Apoio Financeiro Eventual solicitado à Fundação.

§ 1º A normatização do benefício de Apoio Financeiro Eventual visa atender de forma sistematizada e baseado no princípio da impessoalidade aos pedidos, realizados pela Reitoria, Pró-Reitorias, Secretarias, Centros, Unidades Acadêmicas Especializadas, Escolas e Institutos, Departamentos, Programas de Pós-graduação, Museus, Superintendências, Hospitais, Núcleos e Servidores da UFRN, de recursos financeiros para colaborar em atividades/eventos técnico, científicos, culturais, esportivos.

§ 2º É vedado o apoio a atividades de cunho festivo, político, sindical e turístico, em consonância com os princípios expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 9.784/99.

§ 3º Para a concessão do Apoio financeiro mencionado, a FUNPEC estabelecerá um destaque orçamentário, com previsão anual, oriundo das receitas de DOACI arrecadadas para a administração de projetos.

§ 4º O destaque orçamentário terá seu valor definido na última reunião do Conselho Deliberativo, no final de cada ano.

DA CONCESSÃO DO APOIO

Art. 2º As solicitações de Apoio, recebidas via ofício, serão analisadas pelo Diretor Geral, que aprovará ou não o pedido conforme sua pertinência e adequação financeira.





Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura

§1º No documento de solicitação deverá constar informações básicas sobre a atividade ou evento como local, data, responsável, público-alvo e formas de divulgação.

§ 2º Apoio será concedido, após aprovação pelo Diretor Geral, por meio da aquisição do(s) item (itens) ou do pagamento de serviços solicitado(s), especificamente, em despesas de custeio.

Art. 3º A quantia a ser liberada para a concessão desse tipo de Apoio será utilizada dentro do limite anual estabelecido na primeira reunião do Conselho Deliberativo, podendo ser suplementada via Ad referendum do Presidente do Conselho Deliberativo, caso seja necessário.

Art. 4º As solicitações que possuam valor abaixo de 5% do limite anual estabelecido na reunião do Conselho Deliberativo poderão ser aprovadas pela Direção Geral da FUNPEC, não necessitando de apreciação pelo Conselho.

Art. 5º Não serão aceitas solicitações com valores superiores ao percentual de 20% do limite anual estabelecido pelo Conselho Deliberativo.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 6º Poderão ser utilizados com recursos do Apoio Financeiro Eventual despesas de custeio.

§1º A concessão do apoio financeiro será realizada desde que haja a divulgação das marcas FUNPEC e UFRN, definida previamente e em comum acordo com o solicitante, com posterior comprovação.

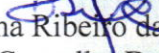
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Os pedidos realizados em desacordo com os limites estabelecidos serão apreciados em reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 8º Revoga-se a Resolução nº 03/2001 – Conselho Deliberativo da FUNPEC, de 28 de novembro de 2001, e as demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Natal/RN, 01 de agosto de 2019.


Prof. Djalma Ribeiro da Silva
Presidente do Conselho Deliberativo
FUNPEC